MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 28 DE ABRIL DE 2025

JF2021-2025/51

PRESIDENTE: Alexandre Miguel Pires dos Santos. _____

VOGAIS PRESENTES: Bruno Miguel Domingues Álvares, Secretário. _____

Marlene Afonso Miranda, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 197 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a correspondência recebida. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 198 – DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO COM A REFERÊNCIA: JFP /AD N.º 01/2025 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LIMPEZA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS (PARQUES, ARRUAMENTOS, CAMINHOS, BERMAS E VALETAS), COM EXTRAÇÃO DE ERVAS DANINHAS E RECOLHA E TRANSPORTE DOS "RESTOS" E "COMBUSTÍVEIS" SOBRANTES": 1 - Considerando que: - No dia 21 de março de 2025 foi decidida a abertura do procedimento concursal referido; - Da decisão e tendo em consideração o valor médio de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP, foi decidido o preço base de sete mil e duzentos e cinquenta euros (€ 7.250,00), para duas "passagens" de limpezas nas Ruas identificadas nas peças do procedimento; - Pelo facto de estarmos perante um procedimento por

Ajuste Direto, foi decidido convidar apenas uma entidade, conforme previsto no n.º 2, do artigo 112.º, do CCP. Desta decisão foi então convidada em 05/04/2025 a entidade: "Armindo Reis Martins - Conservação Unipessoal, Lda.", NIF. 510 791 913, para o que a empresa beneficiaria de um prazo de 5 dias seguidos para resposta ao convite enviado. - Considerando também que: - Do convite, foi recebido extemporaneamente, no dia 13/04/2025, a proposta da empresa, verificando-se ainda irregularidades formais nos documentos apresentados; - No mesmo dia 13/04/2025 foi solicitado o suprimento das irregularidades verificadas, nos termos do artigo 72.º, do CCP, beneficiando a empresa de 5 dias para o suprimento das mesmas; - No dia 19/04/2025, novamente extemporâneo, foram recebidos os documentos para correção das irregularidades verificadas. 2 - Analisados os documentos, verifica-se que o valor apresentado na proposta é superior ao preço base do procedimento. Assim, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP "São excluídas as propostas cuja análise revele: que o preço contratual seria superior ao preço base"; extinguindo-se o procedimento nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 79.º, do CCP "Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando: Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas". 3 - Da deliberação de decisão de não adjudicação – pelo exposto, delibera-se pela não adjudicação, extinção do procedimento e notificação à entidade concorrente desta decisão conforme o disposto no n.º 2, do artigo 79.º, do CCP._____

DELIBERAÇÃO N.º 199 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *Junta de Freguesia de Pinho; Proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Pinho, NIPC 506903303, com sede Rua 5*

de outubro, n.º 15, Pinho 5460-471 Boticas, representada pelo seu Presidente, Alexandre Miguel Pires dos Santos, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas, NIPC 501233865, com sede em Av. do Eiró nº 4, 5460-311, BOTICAS E GRANJA, representada pelo seu Presidente, Fernando Eirão Queiroga, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos o outorgante é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de __/__/2025.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas para a realização da(s) seguinte(s) Atividade(s): Prestação de auxílio à comunidade e combate a incêndios.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de mil e quinhentos euros (€1.500), destina-se a comparticipar a execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) a realizar, a Junta de Freguesia de Pinho assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª: Obrigações da Associação; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas obriga-se a: a) Prestar auxílio

à comunidade e combate a incêndios; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s) (Se aplicável).; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I (Se aplicável).; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 1/abr, de 01/04/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal,

fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Alexandre Miguel Pires dos Santos, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Pinho; Alexandre Miguel Pires dos Santos; O Presidente da Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas; Fernando Eirão Queiroga; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar: Prestação de auxílio à comunidade e combate a incêndios.; Estimativa Orçamental; 1.500€; Total; 1.500€; PRAZO DE EXECUÇÃO; Até final de 2025. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas um subsídio no valor de mil e quinhentos Euros (€1.500,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 200 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Cultural e Recreativa do Divino Espírito Santo, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *Junta de Freguesia Pinho; Proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Cultural e Recreativa do Divino Espírito Santo; Entre: A Junta de Freguesia de Pinho, NIPC 506903303, com sede Rua 5 de outubro, n.º 15, Pinho*

5460-471 Boticas, representada pelo seu Presidente, Alexandre Miguel Pires dos Santos, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Cultural e Recreativa do Divino Espírito Santo, NIPC 514476931, com sede em Rua Chão de Cima nº 10, Valdegas, Freguesia de Pinho 5460-473, representada pelo seu Presidente, António José Silva Gonçalves, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos o outorgante é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de __/05/2025.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Cultural e Recreativa do Divino Espírito Santo para a realização da(s) seguinte(s) Atividade(s) / obra(s): Actividades de caracter social e cultural.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de mil euros (€1000,00), destina-se a comparticipar a execução da(s) atividade(s) / obra(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Cultural e Recreativa do Divino Espírito Santo, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025 e após conclusão das atividades / obras; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a Junta de Freguesia de Pinho assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) / obra(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da Associação; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Associação Cultural e Recreativa do Divino Espírito Santo obriga-se a: a) Proceder ao

respetivo licenciamento da(s) obra(s) a realizar; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) / obra(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s) (Se aplicável). Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I (Se aplicável).; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 2/abr, de 01/04/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio

escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Pinho.; Cláusula 14.ª;(Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Alexandre Miguel Pires dos Santos, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Pinho; Alexandre Miguel Pires dos Santos; O Presidente da Associação Cultural e Recreativa do Divino Espírito Santo; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Actividades de caracter social e cultural; Estimativa Orçamental; 1000€; Total; 1000€; PRAZO DE EXECUÇÃO; Até final de 2025. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Cultural e Recreativa do Divino Espírito Santo um subsídio no valor de mil Euros (€1.000,00)._____

DELIBERAÇÃO N.º 201 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 21H50_____

_____ Presidente: Alexandre Miguel Pires dos Santos

_____ Secretário: _____

Tesoureiro: Marlene Afonso Miranda



